

Projeto de Lei nº 01/2026

Chapada da Natividade - TO, 10 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, para o valor igual ao salário mínimo vigente do corrente ano, cujo valor é de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscientos e vinte e um reais)**, todos os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem remunerações abaixo do valor retromencionado.

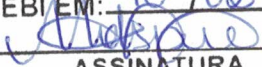
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026. (dois mil e vinte e seis).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CHAPADA DA NATIVIDADE - TO**
RECEBI EM: 10 / 02 / 26

ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 01/2026, de 10 de fevereiro de 2026.

Ementa: "Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 06/2025, que "**dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências.**"

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2025, que fixou o novo valor do salário-mínimo em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Eis, Senhor Presidente, os motivos pelos quais submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo de Projeto de Lei, face o qual, solicita sua análise em caráter de "**URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**" conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município, a qual tem rito próprio face sua necessidade.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei para apreciação desta Augusta Casa, sendo ao final aprovado, razão pela qual apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Chapada de Natividade
02.971.019/0001-00

PARECER Nº 05/2026

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º da proposição, ficam reajustados para o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente, fixado em R\$ 1.621,00, os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebam remuneração inferior ao referido piso.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, e o art. 3º revoga as disposições em contrário.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

APROVADO EM
EM 13/11/2026
Assinatura
ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43



Câmara Municipal de Chapada de Natividade
02.971.019/0001-00

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da Constitucionalidade Formal e da Iniciativa

A matéria versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, o que integra o campo da organização administrativa do Poder Executivo.

Nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre servidores públicos e sua remuneração.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica também reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos que tratem da estrutura administrativa e da política remuneratória.

O Projeto de Lei nº 01/2026 é de autoria do Prefeito Municipal, inexistindo vício formal de iniciativa.

A competência legislativa do Município decorre do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que lhe assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

II.II – Da Constitucionalidade Material

A Constituição Federal assegura, no artigo 7º, inciso IV, o direito ao salário mínimo como piso nacional, vedada a percepção de remuneração inferior ao valor fixado.

Embora o dispositivo tenha origem no regime celetista, é pacífico o entendimento de que nenhum servidor público pode perceber vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional.

A proposição não cria aumento real generalizado, mas promove adequação constitucional necessária para garantir que nenhum servidor municipal receba valor inferior ao piso nacional vigente.

A retroatividade prevista no art. 2º, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, mostra-se juridicamente possível, por se tratar de norma benéfica ao servidor.

Não se identifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência ou responsabilidade fiscal, cabendo à Comissão de Finanças eventual análise de impacto orçamentário.

Assinatura manuscrita em azul.



Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00

II.III – Da Técnica Legislativa

A redação da proposição observa estrutura adequada, com divisão clara de artigos e linguagem compatível com a Lei Complementar nº 95/1998.

Não há vícios formais ou redacionais que comprometam sua tramitação.

III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Justiça, Redação Final e Legislação, **VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2026**, estando a matéria apta a seguir para apreciação das demais comissões e posterior deliberação plenária.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapada da Natividade –TO 13 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE MAURICIO PEREIRA DIAS

Presidente

JUVENAL FERNANDES OLIVEIRA

Relator

OTTAVYO OLIVEIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00



Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00

PARECER N° 04/2026

Referente ao Projeto de Lei n° 01/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências.

A proposição determina o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que percebam remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, fixado em R\$ 1.621,00, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2026.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e compatibilidade com a legislação fiscal vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do Impacto Orçamentário

A proposição possui natureza remuneratória, implicando aumento de despesa com pessoal, ainda que limitado à adequação dos vencimentos ao piso constitucional.

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, a criação ou aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

APROVADO EM
EM 13/02/26

Assinatura

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CPF: 019.476.631-43



Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00

Entretanto, cumpre destacar que o pagamento de vencimento inferior ao salário mínimo é vedado constitucionalmente, de modo que a adequação ora proposta não configura faculdade administrativa, mas obrigação constitucional.

Assim, trata-se de despesa de caráter obrigatório, decorrente de imposição constitucional.

II.II – Da Compatibilidade com os Limites de Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites percentuais para despesa total com pessoal no âmbito municipal.

Compete ao Poder Executivo demonstrar que a adequação remuneratória não compromete os limites legais ou que há margem fiscal para absorver o impacto.

Na ausência de demonstração de extrapolação dos limites legais e considerando tratar-se de adequação ao piso nacional, não se vislumbra, em análise preliminar, impedimento financeiro à tramitação da matéria.

II.III – Da Responsabilidade Fiscal

A regular execução da norma dependerá da observância dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Todavia, a adequação ao salário mínimo não constitui aumento discricionário, mas cumprimento de norma constitucional de eficácia imediata.

Dessa forma, sob o prisma financeiro e orçamentário, a matéria revela-se juridicamente possível, condicionada à gestão responsável pelo Executivo.

III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, VOTO pela viabilidade financeira e regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, por tratar-se de adequação obrigatória ao piso constitucional do salário mínimo, devendo o Poder Executivo observar rigorosamente os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quando de sua execução.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO, 13 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00

Advam Dionizio de Santana
ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
Presidente

Aldevino Gonçalves de Oliveira
ALDEVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relator

ROSEMÁRIA RODRIGUES SOARES
Membra

AP



Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00

Autógrafo de Lei nº 01/2026

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Chapada da Natividade - TO, 10 de março de 2026.

“Dispõe sobre a equiparação da remuneração dos servidores públicos municipais ao salário mínimo vigente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, APROVA o seguinte Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam reajustados, para o valor correspondente ao salário mínimo vigente do corrente ano, cujo valor é de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscientos e vinte e um reais), todos os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebam remuneração inferior ao referido valor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ARMANDO PINTO DE
ALMEIDA:01947663143
63143

Assinado de forma digital
por ARMANDO PINTO DE
ALMEIDA:01947663143
Dados: 2026.03.10
08:08:48 -03'00'

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO

RECEBI EM 10 / 03 / 2026

ASSINATURA

João Nunes A. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 06/2021 - 01/01/2021